PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006068-07.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Condomínio** Requerente: **Elaine Cristina Furquim de Campos**

Requerido: Rogerio Alves de Campos

ELAINE CRISTINA FURQUIM DE CAMPOS ajuizou ação contra **ROGERIO ALVES DE CAMPOS**, pedindo a condenação do réu ao pagamento da importância de R\$ 8.333,98. Alegou, para tanto, que, durante a constância do casamento, adquiriu com o réu o imóvel localizado na Avenida Carmem Aparecida Garcia, n° 160, Parque Fehr, nesta cidade. Contudo, em razão do desentendimento conjugal, deixou o imóvel em outubro de 2013, tendo o réu permanecido no local, embora sem adimplir as contribuições para manutenção da associação de moradores. Diante da falta de pagamento das prestações, a Associação de Moradores do Parque Fehr ajuizou uma ação de cobrança das contribuições vencidas, motivo pelo qual ela teve que arcar com o pagamento de R\$ 6.450,62.

O réu foi citado por hora certa e não apresentou defesa, sendo-lhe nomeado Curador Especial, que contestou o feito por negativa geral.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A autora foi condenada a pagar para a Associação dos Moradores do Parque Fehr os valores correspondentes às contribuições mensais vencidas e aquelas que se venceram durante o curso do processo, haja vista ter sido ela quem assumiu a responsabilidade pelo pagamento das mensalidades perante a referida associação (processo nº 1005467-35.2016.8.26.0566).

Ocorre que a autora deixou o imóvel em outubro de 2013 e, desde então, o réu vem usufruindo com exclusividade dos serviços de conservação, limpeza e manutenção prestados pela associação. Tal data coincide com aquela descrita no mandado expedido para intimar o réu acerca da concessão da medida protetiva (fl. 07), concluindo-se, então, que a autora efetivamente saiu da residência no mês supracitado.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Portanto, como possuidor direto e exclusivo do imóvel, cabia ao réu o adimplemento das despesas de manutenção da associação, obrigação esta que ele não se desincumbiu, gerando um prejuízo para a autora de R\$ 6.450,62 (fl. 22), valor que deve ser ressarcido, sob pena configurar enriquecimento ilícito.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o réu a reembolsar para a autora a importância de R\$ 6.450,62, com correção monetária a partir do desembolso e juros moratórios contados desde a citação inicial, além das das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios da patrona da autora, fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 27 de novembro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA